



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017.

CONTRATO N° 052/2017.

TIPO: Menor Preço Unitário.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, com sede na Rua Evaristo de Carvalho,56, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 18.094.839/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Francisco Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, Agente Politico, inscrito no CPF sob o N° 653.797.568-91, residente e domiciliado neste município de Ibertioga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, SUPER GRAFICA CARVALHO BARBACENA LTDA-ME, CNPJ 03.572.783/0001-76, RUA PADRE SINFONIO DE CASTRO,131 – SÃO SEBASTIAO – BARBACENA-MG, neste ato representado pelo Sr CARLOS CARMO CARVALHO DA SILVA, CPF n° 044.446.936-22, decorrente do Processo de Licitação n° 018/2017, Modalidade Pregão Presencial n° 008/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1- Constitui objeto dessa licitação a Contratação de uma Empresa, especializada em confecção e fornecimento de materiais gráficos para atender aos serviços da secretaria de saúde, cultura e secretaria de educação, secretaria de administração e Gabinete do Prefeito, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Preços:

2.1-O preço total pela contratação dos serviços, sob a modalidade de registro, descritos na Cláusula Primeira, deste contrato é de R\$127414,00(CENTO E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS), já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento:

3.1- O pagamento será 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do produto, mediante emissão da nota fiscal com pagamento mediante depósito bancário a ser informado pelo proponente.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

4.1 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições apresentadas pelo adjudicatário.

4.2 - O prazo do presente Contrato, terá vigência para o período de 05 DE MAIO DE 2017 À 05 DE MAIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato a conta da dotação orçamentária: Conforme dotação contida no edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – O material será entregue quando o pedido for da saúde, na secretaria de saúde deste município e quando for da educação na secretaria de educação deste município, dentro das normas e honorários exigidos pela CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina e eficiência.

6.2 - O Município de Ibertioga - MG, não aceitara a prestação de serviços neste instrumento que estiver em desacordo com as demais Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão e das Sanções Administrativas:

7.1 - O Município poderá rescindir contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas Cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público o exigir, sem que caiba direito indenização nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

- a) Advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela inexecução do mesmo;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Modalidade:

8.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Submissão da Lei:

9.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais Cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações:

10.1 - Do Município:

10.1.1 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto desta Licitação;

10.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 - Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.2 - Da Empresa Vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas na proposta;
- 10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de Serviço;
- 10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.5 - Custear com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, para os integrantes das bandas, segurança, funcionários entre outros;
- 10.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade do Contrato:

11.1 - A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Partes integrante.

- 12.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele estivessem descritos, para todos os efeitos legais:
- a) o Edital;
- b) a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibertioga - MG, 05 de maio de 2017.

Jose Francisco R. de Almeida

Prefeito Municipal

SUPER GRAFICA CARVALHO BARBACENA LTDA-ME
CNPJ 03.572.783/0001-76

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/ CPF: